



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08356/14**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imaculada

Responsável: José Misael Ribeiro Gomes

Valor: R\$ 263.726,00

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE. Irregularidade do certame. Aplicação de multa. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02501/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08356/14 que trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 0007/14 e 0008/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, insumos e correlatos para suprir as necessidades de consumo das Unidades de Saúde e PSF do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes;
- 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. José Misael Ribeiro Gomes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Imaculada que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 09 de outubro de 2018**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08356/14**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08356/14 trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 0007/14 e 0008/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, insumos e correlatos para suprir as necessidades de consumo das Unidades de Saúde e PSF do Município, atingindo a quantia de R\$ 263.726,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial opinando pela notificação da autoridade responsável para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. ausência da solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação;
2. ata, autorização da licitação, previsão orçamentária, homologação e adjudicação e contratos sem estarem devidamente assinados pelos responsáveis;
3. ausência de pesquisa de preços;
4. ausência da justificativa e da definição dos quantitativos;
5. não foi comprovada a negociação entre as partes para obtenção dos melhores valores a serem contratados.

Notificado o gestor responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01123/18, pugnando pela IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 05/2014, com aplicação de multa à autoridade responsável e envio de recomendação à gestão municipal no sentido da não repetição das eivas.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que o pregão presencial 005/20174 apresentou falhas que comprometem sua lisura, indo de encontro ao que preceitua a Lei de Licitações e Contratos. Além do mais, com a ausência de justificativas por parte do gestor, restam configuradas as falhas apontadas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. JULGUE irregular a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014 e seus contratos decorrentes;
2. APLIQUE multa pessoal ao Sr. José Misael Ribeiro Gomes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08356/14**

Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. RECOMENDE a atual gestão do Município de Imaculada que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

É o voto.

**João Pessoa, 09 de outubro de 2018**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 14:04



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 19:21



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO